

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.032 de 04 de outubro de 1994

Dispõe sobre a doação de área para a NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e dá outras providências.

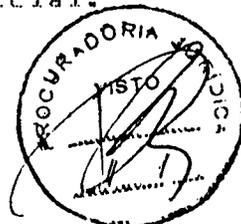
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., uma gleba de terra, com área de 12.666,92m² (doze mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:- "Terreno desmembrado de área maior, composto de parte da área remanescente do Lote nº 06, da Quadra " A " , do Loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com frente para Av.1, cadastrado sob a sigla SO-41.04.02.013.00 , medindo de frente 40,00m; do lado direito de quem da Av.1, o terreno olha mede 161,50m, confrontando com a Viela Sanitária nº 2 ; do lado esquerdo mede 182,00m, confrontando com área remanescente do lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede em linha quebrada 28,00m mais 70,60m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.666,92m² (doze mil, seiscentos e sessenta e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados). Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av.1, junto a Viela Sanitária nº 02, no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), na 1ª fase.

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

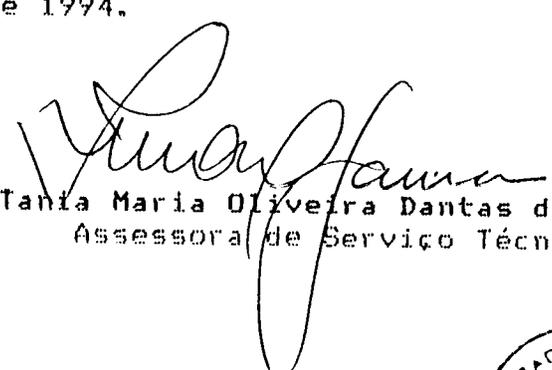
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1994

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 04 de outubro de 1994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/jslopes